

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de Preços para para contratação de empresa para prestação de serviços veterinários diversos em cachorros e gatos de ruas e de famílias baixa renda.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Especificações e quantidade

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços veterinários ao Município de Tarumã, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS				
Item	Serviço	Quant.	VALOR ESTIMADO	
			MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	Amputação de cauda	20	R\$ 783,33	R\$ 7.833,30
2	Amputação de membros (acima 21 kg)	10	R\$ 1.510,00	R\$ 15.100,00
3	Amputação de membros (até 20 kg)	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00
4	Castração Canina Fêmea acima de 10KG	50	R\$ 412,33	R\$ 20.616,50
5	Castração Canina Fêmea até 10kg	50	R\$ 367,58	R\$ 18.379,00
6	CASTRACÃO FELINA	40	R\$ 196,38	R\$ 7.855,20
7	Cesariana cadela (0 a 10 kg)	5	R\$ 1.266,67	R\$ 6.333,35
8	Cesariana cadela (11 a 20 kg)	5	R\$ 1.433,33	R\$ 7.166,65
9	Cesariana cadela (21 a 40 kg)	5	R\$ 1.983,33	R\$ 9.916,65
10	Cesariana cadela (acima 41 kg)	5	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
11	Cesariana gata	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
12	Checkup canino completo	30	R\$ 250,50	R\$ 7.515,00
13	Checkup canino reduzido	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
14	Checkup felino completo	30	R\$ 250,50	R\$ 7.515,00
15	Checkup felino reduzido	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
16	Cirurgia fratura com pino/cerclagem	20	R\$ 2.345,00	R\$ 23.450,00
17	Cirurgia fratura com placa	20	R\$ 2.495,00	R\$ 24.950,00
18	Consulta em horário comercial	200	R\$ 133,33	R\$ 39.999,00
19	Consulta em horário de plantão	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
20	Correção de hérnia diafragmática	30	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
21	Enucleação	5	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
22	Estabilização com talas	20	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
23	Eutanásia (0 a 10 kg) + Consulta	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
24	Eutanásia (11 a 20 kg) + Consulta	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
25	Eutanásia (acima 21 kg) + Consulta	10	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
26	Hemograma completo	200	R\$ 78,33	R\$ 15.666,00
27	Internação - Alta complexidade	200	R\$ 265,00	R\$ 53.000,00
28	Internação - Baixa complexidade	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00



29	Interação - Média complexidade	200	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
30	Limpeza de míases	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
31	Mandíbula com placa	20	R\$ 2.495,00	R\$ 24.950,00
32	Mandíbula com resina/cerclagem	20	R\$ 1.895,00	R\$ 18.950,00
33	Piometra + Castração cadela (0 a 10 kg)	5	R\$ 1.233,33	R\$ 6.166,65
34	Piometra + Castração cadela (11 a 20 kg)	5	R\$ 1.563,33	R\$ 7.816,65
35	Piometra + Castração cadela (21 a 40 kg)	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00
36	Piometra + Castração cadela (acima 41 kg)	5	R\$ 1.345,00	R\$ 6.725,00
37	Piometra + Castração gata	5	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
38	Raio X Digital (até 2 projeções)	30	R\$ 173,33	R\$ 9.533,15
39	Retirada de nódulos (0 a 20 kg)	10	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
40	Retirada de nódulos (acima 21 kg)	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
41	Retirada de pino/implante	30	R\$ 550,00	R\$ 8.250,00
42	Sepultamento de membrana nictitante	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
43	Sutura de ferimentos com sedação	30	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00
44	Teste rápido Cinomose	50	R\$ 81,33	R\$ 4.066,50
45	Teste rápido Eriquiose	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
46	Teste rápido FIV/FelV	50	R\$ 116,67	R\$ 5.833,50
47	Teste rápido Leishmaniose	50	R\$ 86,33	R\$ 4.316,50
48	Teste rápido Parvovirose	50	R\$ 74,67	R\$ 3.733,50
49	Transfusão sem doador	20	R\$ 685,00	R\$ 13.700,00
50	Ultrassonografia detalhada	100	R\$ 238,33	R\$ 23.833,00
TOTAL: LOTE 1 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS: R\$ 635.150,10 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais e Dez Centavos)				

1.2. Prazo de vigência da contratação

1.2.1. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. A contratação será processada mediante Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações futuras, parceladas e realizadas conforme a demanda efetiva do Município, considerando a impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de animais que necessitarão de atendimento, os exames e procedimentos indicados, o número de dias de internação e os demais serviços necessários em cada caso.

5.3. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, observadas as especificações, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para o respectivo lote, resultante da soma dos valores totais de todos os seus itens, desde que:

I – todos os itens do lote sejam cotados;

II – os preços unitários e o valor global não ultrapassem os valores máximos admitidos pela Administração;

III – os preços sejam exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado; e

IV – sejam atendidas integralmente as especificações e condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

5.3.2. A adjudicação será realizada por lote, ficando o licitante vencedor responsável pela execução de todos os itens que o compõem.

5.4. A licitação será realizada sob regime de ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório.



5.5. Embora o certame seja de ampla concorrência, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

I – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para fins de contratação;

II – ao prazo para regularização de eventual restrição documental, quando legalmente cabível; e

III – à preferência de contratação nas situações de empate ficto, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

5.5.1. O tratamento favorecido não implica exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo o certame aberto à ampla concorrência.

5.6. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimadas e representam os limites máximos passíveis de contratação, não obrigando a Administração a contratar a totalidade registrada nem assegurando ao fornecedor quantidade mínima de serviços ou fornecimentos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações.

5.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização, ordem de serviço, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. Os serviços veterinários serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

6.1.2. A execução compreenderá, conforme os itens registrados e as necessidades identificadas em cada caso, consultas veterinárias, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações, eutanásia, incineração de cadáveres e demais serviços veterinários previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. As quantidades previstas possuem caráter estimativo e representam os limites máximos passíveis de contratação, não obrigando a Administração a requisitar sua totalidade nem assegurando à contratada quantidade mínima de atendimentos.



6.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – as especificações de cada item;

II – as autorizações emitidas pela Administração;

III – as normas profissionais expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV – as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

V – os princípios e procedimentos de bem-estar animal; e

VI – as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, profissionais habilitados, instalações, equipamentos, instrumentais, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral e segura dos serviços.

6.2. Autorização dos atendimentos

6.2.1. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização prévia da unidade municipal competente, formalizada por ordem de serviço, autorização de atendimento, requisição ou documento equivalente.

6.2.2. A autorização deverá conter, sempre que aplicável:

I – número da autorização;

II – identificação do animal;

III – identificação do responsável pelo animal, quando houver;

IV – identificação do servidor responsável pelo encaminhamento;

V – serviço inicialmente autorizado;

VI – data e horário da emissão; e

VII – demais informações necessárias ao atendimento.



6.2.3. Não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento os serviços executados sem autorização prévia da Administração.

6.2.4. A contratada não poderá realizar procedimentos adicionais por iniciativa própria, ainda que considerados necessários após a avaliação clínica, sem prévia autorização da unidade municipal competente.

6.2.5. Constatada a necessidade de procedimento diferente ou complementar ao inicialmente autorizado, a contratada deverá apresentar justificativa técnica contendo:

I – a condição clínica identificada;

II – o procedimento recomendado;

III – a urgência da intervenção;

IV – os riscos da não realização; e

V – a indicação do item correspondente na Ata de Registro de Preços.

6.2.6. Em situação excepcional de risco imediato à vida ou de sofrimento intenso do animal, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, solicitar autorização pelo canal oficial definido pela Administração e registrar detalhadamente a ocorrência no prontuário.

6.2.7. A exigência de autorização prévia constitui medida de controle destinada a evitar a realização e o faturamento de procedimentos não solicitados pela Administração, risco expressamente identificado no Mapa de Riscos da contratação.

6.3. Encaminhamento e identificação dos animais

6.3.1. Os serviços serão destinados a cães e gatos em situação de abandono, bem como a animais pertencentes a famílias de baixa renda do Município de Tarumã/SP, previamente identificados e autorizados pela unidade municipal competente.

6.3.2. Compete exclusivamente à Administração verificar o enquadramento dos beneficiários, autorizar os atendimentos e encaminhar os animais à contratada.

6.3.3. A contratada não poderá admitir diretamente animais para atendimento por conta do Município sem a correspondente autorização administrativa.

6.3.4. Cada animal deverá possuir registro individualizado que permita relacionar os serviços executados à respectiva autorização.



6.3.5. A responsabilidade pelo transporte dos animais até o estabelecimento da contratada e pelo seu retorno será da CONTRATADA.

6.4. Local da prestação dos serviços

6.4.1. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada ou em estabelecimento por ela legalmente disponibilizado, devidamente registrado e licenciado pelos órgãos competentes.

6.4.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura física, capacidade operacional, equipamentos e condições sanitárias compatíveis com os serviços para os quais a contratada tenha sido registrada.

6.4.3. A contratada deverá manter a estrutura necessária durante todo o período de execução, permitindo à fiscalização municipal realizar inspeções e diligências, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das ações urgentes de controle.

6.5. Consultas veterinárias

6.5.1. A consulta veterinária deverá compreender, no mínimo:

I – identificação do animal;

II – levantamento do histórico clínico disponível;

III – exame físico;

IV – avaliação do estado geral;

V – registro da hipótese diagnóstica;

VI – indicação de exames ou procedimentos, quando necessários;

VII – prescrição ou orientação terapêutica, quando aplicável; e

VIII – emissão do respectivo prontuário ou relatório de atendimento.

6.5.2. As consultas serão realizadas em horário comercial ou em regime de plantão, conforme o item previamente autorizado.

6.6. Exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem

6.6.1. Os exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem somente serão realizados mediante indicação do médico-veterinário e autorização da Administração.



6.6.2. Os resultados deverão ser apresentados de forma legível e conter, no mínimo:

I – identificação do animal;

II – data da coleta ou da realização;

III – tipo de exame executado;

IV – resultado obtido;

V – identificação do estabelecimento; e

VI – identificação do profissional responsável, quando aplicável.

6.6.3. Nos itens que não contemplem a emissão de laudo, a contratada deverá disponibilizar as imagens, resultados ou demais registros produzidos durante o exame.

6.6.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao médico-veterinário responsável e à fiscalização eventual resultado que indique situação grave, risco à vida ou necessidade de intervenção urgente.

6.7. Procedimentos clínicos e cirúrgicos

6.7.1. Os procedimentos clínicos e cirúrgicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, em instalações apropriadas e com utilização de equipamentos, instrumentais, materiais e insumos compatíveis.

6.7.2. Antes da realização do procedimento, o médico-veterinário deverá registrar:

I – o diagnóstico ou a indicação clínica;

II – o procedimento recomendado;

III – o estado geral do animal;

IV – os riscos identificados;

V – os exames pré-operatórios necessários, quando aplicável; e

VI – as condições técnicas para realização do procedimento.



6.7.3. A contratada deverá observar protocolos adequados de assepsia, analgesia, anestesia, monitoramento, recuperação e cuidados pós-operatórios, de acordo com o procedimento executado.

6.7.4. Os materiais, medicamentos, anestésicos, sedativos, equipamentos, instrumentais e demais insumos indispensáveis à execução do procedimento deverão estar incluídos no preço do respectivo serviço, salvo quando houver item específico previsto neste Termo de Referência.

6.7.5. A contratada não poderá recusar injustificadamente a execução de serviço para o qual tenha sido contratada e possua capacidade técnica declarada.

6.7.6. Na impossibilidade técnica de execução do procedimento, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar relatório fundamentado, indicando, quando possível, as alternativas destinadas à estabilização, transferência ou redução do sofrimento do animal.

6.7.7. Todos os procedimentos deverão ser registrados no prontuário individual do animal, com a identificação do profissional responsável, descrição dos atos executados, intercorrências e orientações posteriores.

6.8. Internação

6.8.1. A internação deverá ser previamente autorizada e classificada em baixa, média ou alta complexidade, de acordo com o estado clínico do animal e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8.2. A indicação e a classificação da internação deverão ser justificadas pelo médico-veterinário responsável.

6.8.3. Durante a internação, a contratada deverá assegurar:

I – acomodação compatível com a espécie, o porte e a condição clínica;

II – alimentação e hidratação adequadas;

III – administração dos tratamentos prescritos;

IV – higienização e manejo apropriados;

V – monitoramento clínico compatível com o grau de complexidade;

VI – isolamento, quando tecnicamente indicado;



VII – registro diário da evolução clínica; e

VIII – acompanhamento por profissional habilitado.

6.8.4. A continuidade da internação além do período inicialmente autorizado dependerá de justificativa médica e de nova autorização da Administração.

6.8.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização:

I – agravamento do quadro clínico;

II – necessidade de novo procedimento;

III – necessidade de transferência;

IV – previsão de alta;

V – fuga do animal; ou

VI – ocorrência de óbito.

6.8.6. Cada diária deverá ser comprovada por relatório contendo as datas e os horários de entrada e saída, a classificação da internação, a evolução clínica e os cuidados prestados.

6.8.7. O óbito durante a internação não caracterizará, isoladamente, descumprimento contratual, desde que a contratada demonstre, mediante prontuário e relatório técnico, o estado clínico do animal, os procedimentos adotados e a observância das normas profissionais aplicáveis.

6.8.8. A elaboração de relatório das internações constitui medida de controle prevista no Mapa de Riscos da contratação.

6.9. Eutanásia

6.9.1. A eutanásia somente poderá ser realizada quando houver indicação técnica devidamente fundamentada por médico-veterinário, observadas as normas profissionais e de bem-estar animal.

6.9.2. O procedimento dependerá de autorização expressa da Administração e, quando houver responsável identificado, da documentação exigida e pelos procedimentos municipais.

6.9.3. A contratada deverá emitir relatório contendo:



I – identificação do animal;

II – descrição da condição clínica;

III – justificativa técnica para a eutanásia;

IV – data e horário da realização; e

V – identificação e assinatura do médico-veterinário responsável.

6.10. Incineração de cadáveres

6.10.1. A incineração de cadáveres será realizada mediante autorização da Administração e observância das normas sanitárias e ambientais.

6.10.2. A medição será efetuada pela unidade prevista no item correspondente, mediante pesagem em equipamento adequado.

6.10.3. A contratada deverá emitir comprovante contendo:

I – número da autorização;

II – identificação do animal, quando possível;

III – peso aferido;

IV – data do recebimento;

V – data da destinação; e

VI – identificação do estabelecimento responsável.

6.10.4. O acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em sentido diverso.

6.11. Materiais, insumos e despesas incluídas

6.11.1. Os preços registrados deverão abranger todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada item:

I – honorários profissionais;

II – mão de obra auxiliar;



III – materiais e insumos;

IV – medicamentos administrados durante o atendimento;

V – anestésicos e sedativos;

VI – equipamentos e instrumentais;

VII – alimentação e cuidados durante a internação;

VIII – equipamentos de proteção individual;

IX – higienização das instalações;

X – coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;

XI – tributos, encargos e despesas administrativas; e

XII – demais custos diretos e indiretos relacionados à execução.

6.11.2. Não será admitida cobrança adicional por materiais, medicamentos, taxas, honorários ou insumos indispensáveis à realização do serviço autorizado.

6.12. Registros e comprovação da execução

6.12.1. A contratada deverá manter prontuário individualizado de cada animal atendido, em meio físico ou eletrônico.

6.12.2. Para fins de fiscalização, medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

I – número da autorização;

II – identificação do animal;

III – data e horário do atendimento;

IV – serviço executado;

V – identificação do profissional responsável;

VI – diagnóstico ou justificativa técnica, quando aplicável;

VII – descrição dos procedimentos realizados;



VIII – período de internação, quando houver;

IX – evolução, alta, transferência ou óbito; e

X – item e quantidade objeto do faturamento.

6.12.3. Os prontuários, relatórios, resultados de exames, imagens e demais documentos comprobatórios deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual.

6.12.4. A ausência ou insuficiência da documentação comprobatória poderá impedir o ateste e o pagamento do respectivo serviço até a regularização da pendência.

6.13. Prazos de atendimento

6.13.1. Os serviços deverão ser iniciados nos prazos estabelecidos na respectiva autorização, considerada a natureza e a urgência do atendimento.

6.13.2. O edital deverá estabelecer prazos máximos objetivos para:

I – consultas em horário comercial;

II – consultas em regime de plantão;

III – atendimento de urgência e emergência;

IV – realização e entrega de exames;

V – disponibilização de vaga para internação; e

VI – execução dos procedimentos cirúrgicos.

6.13.3. A contratada deverá manter canal oficial de comunicação disponível para o recebimento das autorizações e a comunicação de intercorrências.

6.14. Conclusão dos serviços

6.14.1. Cada atendimento será considerado concluído após:

I – a execução integral do serviço autorizado;

II – a entrega dos resultados, relatórios e documentos correspondentes;

III – o registro da alta, transferência, encaminhamento ou óbito;



IV – a conferência pela fiscalização; e

V – o saneamento de eventuais pendências apontadas pela Administração.

6.14.2. O recebimento ou o pagamento do serviço não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, inexatidões ou irregularidades posteriormente identificadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, na condição de gestor e fiscal do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, observadas a Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da contratada e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

7.1.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por eventuais falhas técnicas, sanitárias, ambientais ou ético-profissionais.

7.1.4. O acompanhamento deverá abranger, especialmente:

I – a regularidade das autorizações de atendimento;

II – a conformidade dos serviços com os itens registrados;

III – a habilitação dos profissionais responsáveis;

IV – a adequação das instalações e dos equipamentos utilizados;

V – os prontuários e relatórios de atendimento;

VI – a execução dos exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos e das internações;

VII – o cumprimento dos prazos de atendimento;

VIII – a observância das normas sanitárias, ambientais, profissionais e de bem-estar animal;



IX – a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

X – a correspondência entre os serviços executados e os valores faturados.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a execução seja acompanhada por um ou mais fiscais formalmente designados, responsáveis pelo registro das ocorrências e pela adoção ou solicitação das providências necessárias à regularização da execução.

7.2. Designação dos agentes responsáveis

7.2.1. A Administração designará, por ato próprio:

I – o gestor do contrato;

II – o fiscal técnico do contrato;

III – o fiscal administrativo, quando considerado necessário; e

IV – os respectivos substitutos.

7.2.2. A designação deverá considerar a formação, a capacidade técnica, a experiência e a disponibilidade dos agentes, especialmente em razão da natureza dos serviços veterinários e dos riscos decorrentes de falhas na execução.

7.2.3. Sempre que necessário, o fiscal poderá solicitar o apoio de servidor com conhecimento técnico na área veterinária, sanitária, ambiental, contábil ou jurídica, sem transferência da responsabilidade atribuída ao agente formalmente designado.

7.2.4. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ter acesso ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta da contratada, às ordens de serviço, aos relatórios de execução e aos demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

7.3. Atribuições do gestor do contrato

7.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;

II – controlar os quantitativos requisitados, executados, faturados e os saldos disponíveis de cada item;



- III – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – consolidar as informações e os registros apresentados pelos fiscais;
- VI – promover a comunicação formal com a contratada;
- VII – encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;
- VIII – adotar as providências necessárias à instrução de pedidos de alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, extinção ou aplicação de sanções;
- IX – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas;
- X – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização;
- XI – verificar a necessidade de atualização do mapa de riscos durante a execução; e
- XII – elaborar ou consolidar relatório final sobre a execução contratual.

7.3.2. O gestor deverá impedir que sejam requisitados serviços em quantidade superior ao saldo disponível na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação.

7.3.3. As decisões que ultrapassem a competência do gestor deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade competente, acompanhadas dos documentos e das justificativas pertinentes.

7.4. Atribuições do fiscal do contrato

7.4.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução dos serviços veterinários, cabendo-lhe:

- I – conferir se cada atendimento foi precedido da correspondente autorização administrativa;
- II – verificar se o animal atendido corresponde ao animal identificado na autorização;
- III – conferir se o serviço executado corresponde ao item autorizado e registrado;



IV – analisar os prontuários, relatórios, resultados de exames, imagens, registros de internação e demais documentos comprobatórios;

V – verificar as datas e os horários de realização dos atendimentos;

VI – conferir a identificação e a regularidade dos profissionais responsáveis;

VII – verificar se os materiais, medicamentos administrados, insumos e equipamentos necessários estavam incluídos no preço do serviço;

VIII – acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições de atendimento;

IX – realizar inspeções nas instalações da contratada, quando necessário;

X – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

XI – determinar a correção das faltas ou irregularidades que estejam dentro de sua competência;

XII – comunicar ao gestor as situações que exijam providências superiores;

XIII – avaliar os relatórios apresentados para fins de medição;

XIV – emitir o recebimento provisório dos serviços; e

XV – manifestar-se quanto ao ateste das notas fiscais.

7.4.2. O fiscal deverá manter registro próprio, físico ou eletrônico, das ocorrências verificadas durante a execução, indicando:

I – data da ocorrência;

II – animal e atendimento relacionados;

III – descrição da irregularidade;

IV – providência solicitada;

V – prazo concedido para regularização;

VI – manifestação da contratada; e

VII – resultado da providência adotada.



7.4.3. O fiscal não poderá autorizar alteração do objeto, acréscimo de quantitativos, execução de item não registrado ou realização de despesa sem cobertura contratual e orçamentária.

7.5. Preposto da contratada

7.5.1. A contratada deverá indicar preposto formalmente autorizado para representá-la perante a Administração durante toda a execução.

7.5.2. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente das condições contratadas e poderes para:

I – receber ordens de serviço e notificações;

II – prestar esclarecimentos;

III – encaminhar documentos;

IV – acompanhar inspeções;

V – providenciar a correção de irregularidades; e

VI – comunicar intercorrências relacionadas aos atendimentos.

7.5.3. A contratada deverá informar o nome, telefone, correio eletrônico e demais canais oficiais de contato do preposto e de seu substituto.

7.5.4. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à Administração, sem interrupção dos canais de atendimento.

A manutenção de preposto para representar a contratada durante a execução está prevista no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Comunicação entre as partes

7.6.1. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por meio formal e passível de comprovação, utilizando-se sistema eletrônico, correio eletrônico institucional, ordem de serviço, notificação, ofício ou outro canal oficialmente definido pela Administração.

7.6.2. Comunicações verbais, ligações telefônicas ou mensagens enviadas por aplicativos poderão ser utilizadas em situações urgentes, desde que posteriormente formalizadas no processo ou no sistema de acompanhamento contratual.



7.6.3. Ligações telefônicas ou mensagens por aplicativo, desacompanhadas de formalização, não constituirão autorização suficiente para realização e faturamento de procedimentos veterinários.

7.6.4. As determinações expedidas pelo gestor ou pelo fiscal deverão ser cumpridas pela contratada no prazo indicado, ressalvada a apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada.

7.6.5. O Mapa de Riscos identifica como risco inaceitável a realização de procedimentos sem autorização prévia da contratante, razão pela qual a formalização das solicitações deverá ser rigorosamente controlada.

7.7. Rotinas de acompanhamento dos serviços

7.7.1. A fiscalização será realizada de forma contínua, mediante análise documental, conferência dos relatórios de atendimento e, quando necessário, inspeção das instalações e acompanhamento presencial da execução.

7.7.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, relatório consolidado dos serviços executados no período, contendo, no mínimo:

I – número da ordem de serviço ou autorização;

II – identificação do animal;

III – data e horário do atendimento;

IV – item executado;

V – quantidade faturada;

VI – identificação do médico-veterinário responsável;

VII – diagnóstico ou indicação técnica, quando aplicável;

VIII – descrição do procedimento realizado;

IX – período e classificação da internação, quando houver;

X – evolução clínica, alta, transferência ou óbito; e

XI – valor unitário e valor total de cada serviço.

7.7.3. O relatório deverá ser acompanhado, conforme a natureza do atendimento, de:



- I – prontuário clínico;
- II – resultado de exame laboratorial;
- III – imagem ou laudo de exame diagnóstico;
- IV – relatório cirúrgico;
- V – ficha anestésica;
- VI – relatório de internação;
- VII – relatório de eutanásia;
- VIII – comprovante de pesagem e destinação de cadáver; ou
- IX – outro documento indispensável à comprovação da execução.

7.7.4. A Administração poderá realizar conferência integral ou por amostragem, sem prejuízo da análise obrigatória dos casos que envolvam:

- I – internação de alta complexidade;
- II – procedimentos cirúrgicos;
- III – eutanásia;
- IV – óbito durante o atendimento ou internação;
- V – realização de procedimento adicional ao inicialmente autorizado;
- VI – reclamação apresentada pelo responsável pelo animal; ou
- VII – indício de cobrança indevida ou duplicada.

7.7.5. A adoção de avaliação criteriosa da capacidade técnica, fiscalização regular dos serviços e elaboração de relatórios das internações encontra correspondência nas medidas preventivas e contingenciais estabelecidas no Mapa de Riscos.

7.8. Fiscalização da estrutura e da capacidade técnica

7.8.1. A Administração poderá realizar diligências e inspeções nas instalações utilizadas para a prestação dos serviços, a fim de verificar:



- I – a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes;
- II – a existência de responsável técnico regularmente habilitado;
- III – a disponibilidade dos profissionais informados;
- IV – a adequação dos consultórios, salas cirúrgicas, áreas de internação e isolamento;
- V – a disponibilidade e conservação dos equipamentos;
- VI – as condições de higiene, segurança e bem-estar animal;
- VII – o armazenamento de materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos;
- VIII – o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde; e
- IX – a compatibilidade da estrutura com os serviços contratados.

7.8.2. A contratada deverá franquear o acesso dos agentes da Administração às instalações e aos documentos relacionados à execução, resguardadas as informações legalmente protegidas.

7.8.3. A indisponibilidade superveniente de profissional, equipamento, instalação ou licença indispensável deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

7.8.4. Caso a indisponibilidade comprometa a segurança ou a continuidade do atendimento, a Administração poderá suspender novas autorizações para os itens afetados até a comprovação da regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.9. Controle das internações

7.9.1. As internações serão fiscalizadas individualmente, mediante análise da indicação clínica, da classificação da complexidade, do período autorizado e da evolução do animal.

7.9.2. A contratada deverá manter registro diário contendo:

- I – estado clínico do animal;
- II – sinais vitais e demais parâmetros avaliados;
- III – alimentação e hidratação;
- IV – medicamentos e tratamentos administrados;



V – exames e procedimentos realizados;

VI – intercorrências;

VII – identificação do profissional responsável; e

VIII – indicação de continuidade, alta, transferência ou outra providência.

7.9.3. A prorrogação da internação dependerá de justificativa técnica e autorização da Administração.

7.9.4. Não serão pagas diárias sem comprovação documental, sem autorização ou referentes a período posterior à alta, transferência, fuga ou óbito do animal.

7.10. Ocorrência de óbito

7.10.1. Em caso de óbito do animal durante consulta, procedimento, cirurgia ou internação, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal e apresentar relatório circunstanciado contendo:

I – condição clínica inicial;

II – procedimentos realizados;

III – medicamentos administrados;

IV – intercorrências verificadas;

V – medidas adotadas;

VI – data e horário do óbito; e

VII – identificação e assinatura do médico-veterinário responsável.

7.10.2. O óbito não caracterizará, isoladamente, falha contratual, devendo a fiscalização avaliar a documentação clínica, a gravidade do caso, as condutas adotadas e o cumprimento das normas técnicas e profissionais.

7.10.3. Identificado indício de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhar o caso ao gestor para adoção das providências cabíveis.



7.10.4. O Mapa de Riscos prevê avaliação criteriosa do estado do animal antes dos procedimentos ou da internação e elaboração de relatório de internação como medidas de controle relacionadas à ocorrência de óbitos.

7.11. Não conformidades e medidas corretivas

7.11.1. Verificada irregularidade na execução, o fiscal notificará a contratada para que promova a correção no prazo estabelecido, considerado o risco ao animal, a natureza da falha e a urgência da providência.

7.11.2. Quando a irregularidade representar risco imediato à vida, à saúde ou ao bem-estar do animal, a contratada deverá adotar providências imediatas, independentemente do prazo formal da notificação.

7.11.3. Constituem não conformidades, entre outras:

- I – execução de serviço sem autorização;
- II – execução de serviço diferente do autorizado;
- III – ausência ou incompletude de prontuário;
- IV – cobrança em duplicidade;
- V – cobrança de diária sem comprovação;
- VI – utilização de profissional sem habilitação;
- VII – ausência do responsável técnico;
- VIII – recusa injustificada de atendimento;
- IX – atraso injustificado;
- X – estrutura incompatível com o procedimento;
- XI – descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou profissionais;
- XII – omissão na comunicação de intercorrência grave; e
- XIII – apresentação de informação ou documento inexato.

7.11.4. A correção da irregularidade não impede a aplicação de glosa, multa ou outra medida administrativa, quando cabível.



7.11.5. A contratada será responsável por reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções, desde que a correção seja técnica e eticamente possível e não exponha o animal a risco indevido. O dever de correção do objeto executado com vícios ou defeitos decorre do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Glosas

7.12.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores relativos a:

I – serviços não autorizados;

II – serviços não executados;

III – quantidades superiores às efetivamente comprovadas;

IV – procedimentos diferentes dos autorizados;

V – diárias de internação não justificadas ou não comprovadas;

VI – serviços sem prontuário ou documentação mínima;

VII – cobrança duplicada;

VIII – serviço executado em desconformidade insanável com o Termo de Referência; e

IX – custos adicionais já incluídos no preço registrado.

7.12.2. A glosa deverá ser motivada e comunicada à contratada, assegurada a apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios.

7.12.3. Quando houver controvérsia apenas sobre parte da cobrança, a parcela incontroversa poderá prosseguir para liquidação e pagamento, observadas as regras administrativas aplicáveis. A Lei nº 14.133/2021 prevê a liberação da parcela incontroversa quando houver divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado.

7.13. Recebimento provisório

7.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, após a apresentação da documentação comprobatória, mediante verificação:

I – da existência de autorização prévia;



II – da efetiva realização do serviço;

III – da correspondência entre o serviço autorizado, executado e faturado;

IV – da regularidade dos prontuários e relatórios;

V – dos quantitativos apresentados;

VI – do cumprimento das especificações técnicas; e

VII – da ausência de pendências que impeçam o aceite.

7.13.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado por relatório, termo, ateste preliminar ou registro no sistema administrativo utilizado pelo Município.

7.13.3. Constatada irregularidade, o fiscal indicará os itens pendentes e suspenderá o recebimento da parcela afetada até sua regularização.

7.14. Recebimento definitivo

7.14.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, por servidor ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

7.14.2. Para o recebimento definitivo deverão ser considerados:

I – o recebimento provisório emitido pelo fiscal;

II – a documentação comprobatória da execução;

III – a regularização das pendências identificadas;

IV – os registros de ocorrências;

V – as eventuais glosas; e

VI – a conformidade do valor faturado.

7.14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.



A Lei nº 14.133/2021 prevê, para serviços, recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.15. Manutenção das condições de habilitação

7.15.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente:

- I – regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- II – registro regular da empresa no CRMV, quando exigível;
- III – responsável técnico com registro ativo e regular;
- IV – vínculo válido entre o responsável técnico e a contratada;
- V – licenças sanitárias e ambientais aplicáveis;
- VI – capacidade técnica e operacional; e
- VII – demais autorizações necessárias aos serviços executados.

7.15.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados que comprovem a manutenção dessas condições.

7.15.3. A perda de condição indispensável à execução deverá ser imediatamente comunicada pela contratada e poderá ocasionar a suspensão de novas solicitações, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.16. Encaminhamento para pagamento

7.16.1. Somente serão encaminhados para liquidação e pagamento os serviços:

- I – previamente autorizados;
- II – efetivamente executados;
- III – documentalmente comprovados;
- IV – recebidos provisória e definitivamente; e
- V – devidamente atestados pelo agente competente.



7.16.2. O gestor encaminhará ao setor financeiro:

I – a nota fiscal;

II – o relatório dos serviços executados;

III – o ateste da fiscalização;

IV – o termo de recebimento, quando aplicável;

V – a memória de cálculo;

VI – as informações sobre glosas; e

VII – os demais documentos exigidos pelo Município.

7.17. Aplicação de sanções

7.17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, os danos decorrentes e os antecedentes da contratada.

7.17.2. O fiscal e o gestor não aplicarão diretamente sanções quando essa atribuição não lhes tiver sido formalmente conferida, devendo registrar os fatos e encaminhar a documentação à autoridade competente.

7.17.3. A eventual aplicação de glosa não impede a apuração de infração e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.18. Atualização dos riscos

7.18.1. O gestor e o fiscal deverão acompanhar os riscos durante toda a execução, especialmente aqueles relacionados:

I – à insuficiência da capacidade técnica da contratada;

II – ao descumprimento das obrigações contratuais;

III – à ocorrência de óbito durante a internação;

IV – à recusa de procedimentos complexos;

V – à realização de serviços sem autorização prévia; e



VI – à interrupção dos atendimentos.

7.18.2. Quando identificados novos riscos ou alteração na probabilidade ou no impacto daqueles já mapeados, o gestor deverá propor a atualização do Mapa de Riscos e a adoção de medidas preventivas ou contingenciais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Do Recebimento

8.6.1. A forma de recebimento encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, adoção do **critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto e fechado**.

9.1.2. A licitação será realizada sob regime de ampla concorrência, podendo participar as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.1.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

I – à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível;

II – ao exercício do direito de preferência nas situações de empate ficto; e

III – aos demais benefícios previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

**O tratamento diferenciado não implica exclusividade de participação, permanecendo o certame aberto à ampla concorrência.*

9.1.4. Para fins de julgamento, o valor global do lote corresponderá ao somatório dos valores totais de todos os seus itens, obtidos mediante a multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados.

9.1.5. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que integram o lote, não sendo admitida proposta parcial.

9.1.6. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para o lote, desde que:

I – atenda integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência;

II – apresente preços unitários e valor global iguais ou inferiores aos valores máximos admitidos pela Administração;

III – demonstre exequibilidade;

IV – contemple todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços; e

V – seja apresentada por licitante regularmente habilitado.

9.1.7. A adjudicação por lote não afasta a obrigatoriedade de análise dos preços unitários, que deverão permanecer compatíveis com os valores estimados pela Administração.



9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, observada a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

9.2.2. Habilitação jurídica

9.2.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2.2. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** autorização de funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, com o correspondente registro perante o órgão competente.

9.2.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde exerça suas atividades, com averbação no registro da sede da matriz.

9.2.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.2.2.8. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício das atividades abrangidas pela contratação, conforme o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista



9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais administradas por esses órgãos.

9.2.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

9.2.3.4.1. Para os licitantes sediados no Estado de São Paulo, a regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada mediante apresentação dos documentos relativos aos débitos tributários estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa, conforme os procedimentos dos órgãos competentes.

9.2.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários incidentes sobre sua atividade.

9.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.2.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9.2.3.9. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pelo órgão fazendário competente.

9.2.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização caso sejam declaradas vencedoras.

9.2.4. Qualificação técnica



9.2.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentação que demonstre capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços veterinários integrantes do lote.

9.2.4.2. Registro da pessoa jurídica

9.2.4.2.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, em situação ativa e regular.

9.2.4.2.2. Caso o licitante esteja registrado em Conselho Regional de outra unidade da Federação, deverá observar, para a execução contratual, as exigências de registro, inscrição secundária, visto ou outro procedimento estabelecido pelo conselho profissional competente no Estado de São Paulo.

9.2.4.3. Responsável técnico

9.2.4.3.1. Indicação de médico-veterinário responsável técnico pela execução dos serviços, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

9.2.4.3.2. Apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária que demonstre a regularidade do profissional indicado.

9.2.4.3.3. Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e o licitante, mediante:

I – contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário;

II – registro em carteira de trabalho ou ficha de empregado;

III – contrato de prestação de serviços; ou

IV – declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

9.2.4.3.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração.

9.2.4.4. Capacidade técnico-operacional

9.2.4.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



9.2.4.4.2. Os atestados deverão comprovar a experiência do licitante na prestação de serviços veterinários similares aos abrangidos pela contratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica expressamente identificadas e justificadas no processo.

9.2.4.4.3. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços descritos nos atestados e a nomenclatura dos itens do Termo de Referência, desde que fique demonstrada a similaridade técnica e operacional necessária à execução.

9.2.4.4.4. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para demonstração da capacidade técnica, observadas as condições previstas no edital.

9.2.4.4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.2.4.4.6. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação:

I – da pessoa jurídica emitente;

II – do licitante que executou os serviços;

III – do objeto executado;

IV – do período ou prazo de execução, quando aplicável;

V – das características e quantidades dos serviços; e

VI – do responsável pela emissão, com nome, cargo e informações para contato.

9.2.4.4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados.

9.2.4.4.8. Quando solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução, endereço do contratante e local de prestação dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 635.150,10 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais e Dez Centavos)**, correspondente ao somatório dos valores totais estimados dos serviços veterinários que compõem o lote.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Tarumã/SP, correspondentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária existente no momento de cada contratação.

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica, a certificação da existência de saldo e a emissão do respectivo empenho serão realizadas previamente à formalização de cada contratação ou instrumento equivalente, de acordo com a demanda efetiva da Administração.

Tarumã, 13 de agosto de 2026.

Valdecir Francisco Aparecido Almeida
Supervisor de Programas

